Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 63 /61

DOCUMENTO Nº 1 287/61

ARTIGO 1º -A partir de 1 962, não será concedida licença à afixação de cartazes, contendo anúncios ou propaganda de bebidas alcoólicas.

§ Único -Excetua-se das disposições dêste artigo, a propaganda feita no interior de estabelecimentos do genero.

ARTIGO 2º -Aos infratores será aplicada a multa de Cr$..... 10 000,00, elevada ao dobro na reincidencia.

ARTIGO 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1 961.

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

/OCS

Proc. 128/61

Mod. C 4 - 5.000 - 12/60